



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

OBJETO: Aquisição de equipamento agrícola (um trator agrícola) para a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão .
DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 10.01.2019 as 09h00min horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão – sala de reunião da C P L. Av. Petrônio Portela, 33, Centro, em Hugo Napoleão(PI).EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Hugo Napoleão(PI), 27 de dezembro de 2018

Marcelo Bento Motta

Pregoeiro Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

LEI Nº 09/2018

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Hugo Napoleão, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Hugo Napoleão, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Hugo Napoleão proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - Estão isentos os consumidores da classe rural de baixa tensão conforme tabela do Anexo I.

§ 2º - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, será fixado em 16% (dezesseis por cento) da base de cálculo definida no art. 5º da presente lei.

§ 3º - O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

§ 4º - A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 5º - O Poder executivo do Município de Hugo Napoleão só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único - Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º - As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; à posteriori, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único - A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Hugo Napoleão programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Fica revogada a Lei nº. 0067/2009, de 08 de junho de 2009

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, aos vinte e seis dias de dezembro de dois mil e dezoito.

HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito do Município de Hugo Napoleão

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Prefeitura de Hugo Napoleão

ANEXO I - LEI No. 09 /2018

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,01	0	300	5,05
	31	50	2,89	301	500	14,44
	51	70	4,04	501	800	20,22
	71	100	5,78	801	1000	28,88
	101	120	10,40	1001	1200	51,99
	121	140	12,13	1201	1400	60,65
	141	180	15,60	1401	1800	77,98
	181	220	19,06	1801	2200	95,31
	221	270	23,39	2201	2700	116,97
	271	320	27,73	2701	3200	138,63
	321	370	32,06	3201	3700	160,29
	371	420	36,39	3701	4200	181,95
	421	500	43,32	4201	5000	216,61
	501	600	51,99	5001	6000	259,93
	601	700	60,65	6001	7000	303,26
	701	800	69,32	7001	8000	346,58
	801	900	77,98	8001	9000	389,90
	901	1000	86,64	9001	10000	433,22
	1001	999999999	86,64	10001	999999999	433,22
Rural	0	30	ISENTO	0	300	10,48
	31	50	ISENTO	301	500	17,46
	51	70	ISENTO	501	800	24,45
	71	100	ISENTO	801	1000	34,92
	101	120	ISENTO	1001	1200	41,91
	121	140	ISENTO	1201	1400	48,89
	141	180	ISENTO	1401	1800	62,86
	181	220	ISENTO	1801	2200	76,83
	221	270	ISENTO	2201	2700	94,30
	271	320	ISENTO	2701	3200	111,76
	321	370	ISENTO	3201	3700	129,22
	371	420	ISENTO	3701	4200	146,68
	421	500	ISENTO	4201	5000	174,62
	501	600	ISENTO	5001	6000	209,55
	601	700	ISENTO	6001	7000	244,47
	701	800	ISENTO	7001	8000	279,40
	801	900	ISENTO	8001	9000	314,32
	901	1000	ISENTO	9001	10000	349,25
	1001	999999999	ISENTO	10001	999999999	349,25
Comercial	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	999999999	99,79	10001	999999999	498,93
	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95

Industrial	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	999999999	99,79	10001	999999999	498,93
Serviço Público	0	30	1,80	0	300	8,98
	31	50	2,99	301	500	14,97
	51	70	4,19	501	800	20,95
	71	100	5,99	801	1000	29,94
	101	120	7,18	1001	1200	35,92
	121	140	8,38	1201	1400	41,91
	141	180	10,78	1401	1800	53,88
	181	220	13,17	1801	2200	65,86
	221	270	16,17	2201	2700	80,83
	271	320	19,16	2701	3200	95,79
	321	370	22,15	3201	3700	110,76
	371	420	25,15	3701	4200	125,73
	421	500	29,94	4201	5000	149,68
	501	600	35,92	5001	6000	179,61
	601	700	41,91	6001	7000	209,55
	701	800	47,90	7001	8000	239,48
Poder Público	801	900	53,88	8001	9000	269,42
	901	1000	59,87	9001	10000	299,35
	1001	999999999	59,87	10001	999999999	299,35
	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
Consumo Próprio	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	999999999	99,79	10001	999999999	498,93
	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ : 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRONIO PORTELA, CENTRO
CEP: 64.470-000- HUGO NAPOLEÃO



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



Ofício nº 016/2018

Hugo Napoleão (PI), 24 de Dezembro de 2018

AO EXMO.SR

HÉLIO RODRIGUES ALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE HUGONAPOLÉO-PI

EM HUGO NAPOLEÃO-PI

Vimos por meio dessa casa encaminhar a V.Exª em que foi realizada a Sessão Extraordinária no dia 21 de dezembro de 2018 em que foi Aprovada por unanimidade o Projeto de lei Nº 008/2018 de 03 de Dezembro de 2018 que Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Hugo Napoleão-PI, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Sendo o que consta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Santos Cardoso Mota
Presidente da Câmara Municipal.

A Sua Excelência o Senhor,
Hélio Rodrigues Alves
Prefeito de Hugo Napoleão-Piauí.
Hugo Napoleão Piauí.

Recb.
em
26/12/2018
Marcos Santos Cardoso Mota
Cidade: Teresina, Piauí - 64.470-000
CPF: 725.518.361-15



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 001/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS – PIAUÍ.

CNPJ nº 06.553.754/0001-55.

CONTRATADO: Escritório de Advocacia Armando Ferraz & Alana Menezes – Advogados Associados – S/C. – CNPJ nº 06.253.747/0001-38.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, PREVISTO NA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL(001/2017)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019.

VALOR MENSAL R\$ 4.500,00 – VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00

(Cinquenta e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2017-CPL

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO, REFERENTE À “LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI

CONTRATADA: A.O.S. SOFTWARE LTDA. – ME, CNPJ nº 10.368.980/0001-33.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57, §1º, INCISO V e § 2º DA LEI N.º 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / RECURSOS PRÓPRIOS, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 21/12/2018.

Cristiane Maria Ferreira da Silva
Pregoeira



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO INEX Nº 11/2017-CPL

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO, REFERENTE À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI

CONTRATADA: SOUSA & CERINO LTDA – ME (PROJAM – PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL), CNPJ sob o nº 17.782.090/0001-12.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57, § 1º, INCISO V e § 2º DA LEI N.º 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / RECURSOS PRÓPRIOS, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 21/12/2018.

Cristiane Maria Ferreira da Silva
Pregoeira